

13

DELIBERAÇÃO
SOBRE
RECURSO DE AGOSTINHO INÁCIO GARCIA CARDOSO VAZ
CONTRA O JORNAL DE NOTÍCIAS, S.A

(Aprovada na reunião plenária de 5.DEZ.01)

1. Agostinho Inácio Garcia Cardoso Vaz, em 23 de Novembro último, apresentou, nesta Alta Autoridade, um recurso contra o Jornal de Notícias por este não ter publicado uma resposta relativa a uma peça jornalística inserida na sua edição de 6 de Novembro último, em que foi visado.
2. Em 28 do mesmo mês, o recorrente informou ter apresentado no Tribunal Judicial da Comarca da Maia um pedido de notificação judicial para a publicação coerciva da resposta em causa, cuja cópia anexa.
3. Ora, esta Alta Autoridade firmou, desde sempre, doutrina segundo a qual quando se verifique, como sucede no caso em apreço, recurso que utilize simultaneamente a via judicial e a da Alta Autoridade, ao abrigo do artigo 27º, nº 1 da Lei da Imprensa, esta se deva considerar impedida de conhecer a situação participada, sempre que nos dois processos o sujeito, o pedido e a causa de pedir são os mesmos.

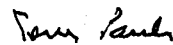
CONCLUSÃO

Assim, a AACS decide não tomar conhecimento dos factos denunciados e arquivar respectivo processo, dado estar a correr, por iniciativa do recorrente, no Tribunal Judicial da Comarca da Maia, uma acção com os mesmos sujeitos e idêntico objecto.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), José Garibaldi (Vice-Presidente), Artur Portela, Fátima Resende, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Dezembro de 2001.

O Presidente,



Armando Torres Paulo
Juíz-Conselheiro

MLM/AMP